



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera o parágrafo único para §1º e insere os §§ 2º, 3º, 4º, e 5º ao art. 12 da Lei Complementar nº 58, de 12 de abril de 2010, que institui o Código de Obras do Município de Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para §1º e insere o §2º ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 12 de abril de 2010, tudo em conformidade com a redação que segue:

“[...] (...) ...
Art.12. (...)

(...)

“”Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para §1º e inseridos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 12 de abril de 2010, tudo em conformidade com a redação que segue:

‘[...] (...) ...
Art.12. ...

(...)

§1º O interessado deve estar em dia com o pagamento dos tributos municipais para que o município manifeste-se a respeito dos atos administrativos mencionados no caput deste artigo.

§2º Poderão ser objeto de análise e aprovação os projetos de execução e de licenciamento de obras de edificação em glebas e/ou áreas de terras, que não tiveram urbanização, desde que destinados à implantação, ampliação e/ou regularização de empreendimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, atendida a legislação ambiental pertinente e o zoneamento físico-ambiental estabelecido no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Rosa.

§3º Em consonância com o disposto no §2º deste artigo, quando a situação fática se enquadrar, por equiparação, na conceituação de lote trazida no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação independe da realização de obras e/ou benfeitorias de infraestrutura básica pelo interessado.

§4º Para fins do disposto nos §§2º e 3º deste artigo, o acesso à gleba e/ou área de terras poderá ser por via pública existente, integrada ao sistema viário de circulação, independentemente da prévia incorporação do atinente logradouro ao patrimônio público imobiliário do Município de Santa Rosa.

§5º Nas hipóteses em que não restarem configuradas às circunstâncias descritas §§ 3º e 4º deste artigo, a aprovação dos respectivos projetos de execução e licenciamento abará a obrigação de que o interessado, realize, às suas expensas, conjuntamente com as obras de edificação, também o servimento ou provimento da(s) necessária(s) infraestrutura(s) básica(s), o que deverá, conforme o caso, ser objeto de análise e aprovação pela municipalidade. ... (...) [...]’.”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 17 DE JULHO DE 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"